

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS –
DETRAN/GO

Ilma. Pregoeira Suzete Maire Caetano

Ref: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 79.345.583/0001-42, sediada na Rod. BR 116, No. 12.500, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, Brasil, vem, respeitosamente, por seu representante que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 10.1 do Edital e demais dispositivos aplicáveis, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do Sr. Pregoeiro, que desclassificou a Recorrente do Pregão Eletrônico n.º 02/2019, conforme as razões adiante aduzidas.

1-DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, deve-se enaltecer a tempestividade do presente recurso, eis que respeitado o prazo de 03 (três) dias, previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 e item 10.1 do Edital de licitação.

A Recorrente informou que possuía interesse em recorrer em 17/05/2018 (sexta-feira), iniciando a contagem do prazo recursal em 20/05/2019 (segunda-feira) e, portanto, o prazo para interposição do presente é 22/05/2019 (quarta-feira).

Sendo assim, demonstrada a tempestividade do presente, deverá este d. Órgão proceder com o seu recebimento e análise, nos termos da fundamentação exposta a seguir.

2- DAS RAZÕES DE REFORMA

2.1- DA INCORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Analisando o processo administrativo em questão, conclui-se que a Recorrente foi desclassificada do certame de forma equivocada, uma vez que preencheu todos os requisitos constantes no Edital.

A I. Comissão de Licitação desclassificou a Recorrente sob o fundamento de que a solução ofertada pela Recorrente, no item 01 (BM STORWISE 5100E AFA NVMe) não atende às especificações técnicas do Edital, itens 2.1.1, 2.1.1.1, 2.1.6, 2.2.2, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.8, 2.3.4, 2.3.5, 2.5.2, 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.7.1, 2.7.1.2, 2.7.2, 2.7.2.2.

Contudo, tal decisão está equivocada, pelas seguintes razões:

a) A Comissão de Licitação desclassificou a proposta da TELETEX, uma vez que foram ofertados switches de rede adicionais - 04 (quatro) switches - para acesso às portas através de mídia SFP+, em sua fundamentação a comissão alegou que este conjunto não foi solicitado nas especificações técnicas e, em resposta ao questionamento formulado pela Recorrente, foi alertado sobre a possibilidade do equipamento impactar no projeto com eventuais pontos de falhas. Veja-se:

(...) ofertar solução que atenda a todos os outros requisitos técnicos, mas que as placas ethernet a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 podem suportar tanto a velocidade de 1GbE e/ou 10GbE (...) Sim, está correto o entendimento, desde que todos os requisitos do edital sejam atendidos. (...) o equipamento será instalado em datacenter colocation que possui regras

definidas para os equipamentos a serem instalados. A instalação de switches adicionais poderia impactar o projeto e criaria uma nova camada de ponto de falha.

Deste modo, vale esclarecer que o Edital, em seu Anexo "A", constou em seus itens 2.3.4 e 2.3.5 que:

2.3.4. Deverá possuir no mínimo 04 (quatro) portas Ethernet, operando na velocidade de no mínimo 10Gbps para comunicação com os Switches Ethernet, igualmente distribuídas nas controladoras de processamento que compõem a Solução ofertada. As portas deverão estar equipadas com transceivers ópticos (GBICs) e suportar o conector do tipo LC.

2.3.5. Deverá possuir no mínimo 04 (quatro) portas Ethernet, operando na velocidade de no mínimo 10Gbps para replicação de dados, igualmente distribuídas nas controladoras de processamento que compõem a Solução ofertada. As portas deverão estar equipadas com transceivers ópticos (GBICs) e suportar o conector do tipo LC.

Contudo, para prevenir qualquer hipótese de falha, a Recorrente ofertou 02 (dois) switches L2 por *storage*, com fontes redundantes, ao invés de 01 (um) switch por *storage*.

Vale destacar que nenhum requisito máximo de altura, dissipação térmica e energia consumida ultrapassou o exigido para que os equipamentos sejam instalados no datacenter de *colocation*, até porque o edital não fixa sequer um limite para estas características físicas e elétricas do equipamento a ser ofertado.

Não obstante, visando o interesse público, a I. Comissão deve considerar que a proposta apresentada pela Recorrente é uma solução mais robusta, uma vez que poderiam ser utilizados até 32 (trinta e duas) portas de 10 Gbps para replicação entre os *storages*, utilizando as portas

livres dos 02 (dois) switches juntamente com cada um dos *storages*, ao contrario do mínimo solicitado de 08 (oito) portas.

Assim sendo, resta demonstrado que a solução apresentada pela Recorrente é suficiente para suprir e prevenir as falhas apontadas pela I. Comissão de Licitação.

O próprio Tribunal de Contas da União tem firmado entendimento de que o formalismo moderado, que relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostenta importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Portanto, relativizar o disposto no Edital não significa que o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório está sendo desmerecido ou, ainda, que está se negando a vigência do *caput* do artigo 41 da Lei 8.666/93, uma vez que a I. Comissão deve tomar a decisão que mais atende ao interesse público.

Por estas razões, evidente que a Recorrente não poderia ter sido desclassificada em razão de ter oferecido uma solução superior ao exigido pelo Edital



b) A Comissão de Licitação não aceitou o storage ofertado porque a Recorrente teria ofertado modelo que não atende ao item 2.1.1, concomitante com os itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2.

Inicialmente, vale ressaltar que o Edital assim exige:

2.1.1. Storage All-Flash (SAF): É uma solução de armazenamento de dados que foi projetada para trabalhar com dispositivos de memória flash padrão NVMe (Non-Volatile Memory Express). As controladoras de processamento devem ser aderentes aos dispositivos flash padrão NVMe.

2.1.1.1. Excluem-se como SAF os modelos de sistemas de armazenamento de dados do tipo Híbrido, que são os sistemas que possuem discos rígidos magnéticos rotacionais combinados com tecnologia Flash NAND e/ou sistemas adaptados que compartilham o mesmo código/sistema operacional dos sistemas de discos rígidos magnéticos rotacionais em modelos customizados somente com dispositivos Flash NAND.

2.1.1.2. Caso o fabricante possua linhas alternativas de equipamentos, All-Flash e Híbrida, somente serão aceitos equipamentos da linha All-Flash que foram exclusivamente projetados e desenvolvidos para Flash, não podendo ser ofertado equipamentos da linha Híbrida em configurações customizadas ou que foram redefinidas como All-Flash.

Ocorre que a Comissão de Licitação entendeu que o modelo do storage apresentado pela Recorrente não atende às exigências do Edital, justificando que o equipamento apresentado pelo recorrente é um storage híbrido, que utiliza e suporta discos mecânicos SAS. Afirmou, ainda, que o subitem 2.1.1.1 é claro ao não permitir a oferta de soluções de armazenamento que compartilham o mesmo código que soluções de armazenamento do tipo Híbrido.

No que tange ao subitem 2.1.1.2, a I. Comissão reforçou que, caso o fabricante possua uma linha de Storage All-Flash e Híbrida, somente serão aceitos equipamentos da linha All-Flash, sendo que, no caso do

fabricante IBM, a mesma possui uma linha *All-Flash* denominada IBM FlashSystem 9100.

Contudo, ao contrário do entendimento da I. Comissão, o equipamento IBM Storwise v5100 não é uma arquitetura convencional que suporta discos rotacionais, mas sim uma arquitetura desenvolvida fim-a-fim para discos do tipo NVMe.

Oportuno ressaltar que, em que pese o fabricante IBM possua a linha Storwise 5000, com suporte a discos rotacionais, a referida linha não possui controladora intercambiável com o Storwise 5100 (suporta apenas discos NVMe e FLASH SAS no modulo da controladora), até porque os microcódigos são diferentes.

Nesse sentido, vejamos as informações contidas na documentação acostada junto à proposta apresentada pela Recorrente – documento: “Canada - IBM Storwise V5100.pdf”:

*The IBM 2077 Model AF4 SFF NVMe All-Flash Array Control Enclosure Control Enclosure features two node canisters and up to 576 GB cache (system total) in a 2U, 19-inch rack mount enclosure. 10 Gb iSCSI connectivity is standard, with options for 16 Gb or 32 Gb FC and 25 Gb iSCSI connectivity. **It holds up to twenty-four 2.5-inch NVMe FlashCore Modules or industry-standard flash drives** and supports the attachment of up to 20 Storwise **V5000F expansion enclosures**.*

IBM Storwise V5100 is a virtualized, softwaredefined storage system comprised of hardware components and a requisite licensed s Software. All functional capabilities for the Storwise V5100 system are provided through IBM Spectrum Virtualize software.

*Storwise V5100 models 424 and AF4 are designed to meet modern highperformance storage requirements, including ultralow late and missioncritical reliability. It is built on a flashoptimized design, **with an endtoend NVMe strategy to bring extremely low latenci***

Storwise V5100 model AF4 is an allflash storage system that supports NVMe FlashCore Modules and industrystandard NVMe flas attaches to expansion

enclosures Models AFF and A9F which support SAS Flash drives.

Por todo exposto, resta demonstrado que a proposta da recorrente atendeu corretamente todo o disposto dos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 do ANEXO A.

c) A Comissão de Licitação inabilitou a proposta da Recorrente alegando não foi comprovado que o storage apresenta o modo de operação das tecnologias de deduplicação e compressão é in-line (item 2.1.6), bem como não atenderia a redução de dados de forma global (item 2.7.1.2).

Vejamos o que o Edital exige:

2.1.6. Modo de operação in-line (em linha): Entende-se que os blocos de dados são reduzidos pelas tecnologias de deduplicação e compressão através da implementação desses algoritmos de redução de forma global e antes da gravação e escrita dos blocos de dados nos dispositivos Flash.

2.7.1. Deverá possuir tecnologias de redução de dados nativas de compressão e deduplicação de dados, operando de forma in-line (em linha) e global.

2.7.1.2. Ambas tecnologias de redução de dados, compressão e deduplicação, deverão operar e serem aplicadas de forma global em todos os dados armazenados no sistema.

Sobre estes itens, pertinente destacar que nenhuma das funcionalidades apresentadas é pós-processada, e, conforme pode ser observado no *sizing* apresentado, bem como na documentação juntada neste certame, é possível aferir que a deduplicação e a compressão são realizadas diretamente na controladora, de acordo com o texto *"integrated hardware assisted compression acceleration"*.

Por todo exposto, resta demonstrado que a proposta da recorrente atendeu corretamente todo o disposto no Edital.

d) A Comissão de Licitação concluiu que a Recorrente não apresentou comprovação de que as controladoras trabalham na modalidade simétricas, bem como não atende ao requisito de manutenção da capacidade de 50% do throughput.

Sobre estes itens, transcrevemos o Edital:

2.2.2. As controladoras que compõem o sistema, devem operar na modalidade Ativo/Ativo Simétrico para acessos dos servidores e aplicações, ou seja, todos os volumes/LUNS devem ser acessados por todas as controladoras de processamento de I/O que compõem a Solução.

2.2.6. A indisponibilidade de uma controladora pode comprometer, no máximo, 50% da capacidade de throughput da plataforma. As operações de I/O e a capacidade de armazenamento não devem ser comprometidas e a latência não poderá ser ampliada.

Neste ponto, conforme pode ser aferido junto às disposições técnicas contidas na documentação "Canada - IBM Storwize V5100.pdf", é possível verificar a informação: "*Dualactive, intelligent node canisters with mirrored cache*", a I. Comissão de Licitação equivocou-se novamente, uma vez que a arquitetura do IBM v5100 All Flash, o termo "*canister*" refere-se à controladora, sendo que estas operam comprovadamente de forma ativa/ativa.

Portanto, as controladoras operam de forma simétrica, uma vez que o mesmo número de portas de "*back end*" se conectam aos discos NVMe através de "*Dualport drives*" e a conectividade das portas "*Fibre Channel*" e "*Ethernet*" estão distribuídas de forma igualitária entre as controladoras, razão pela qual resta comprovado o atendimento da funcionalidade de controladoras simétricas.

Quanto ao atendimento do item 2.2.6, a Recorrente

apresentou “sizing”, obtido através de informações fornecidas na ferramenta oficial do fabricante, que contém as seguintes ponderações:

Number of node pairs: 1

O equipamento ofertado All-Flash 2077-AF4 foi dimensionado para atender o valor de 150.000 IOPS com blocos de 32KB e equivale ao throughput de 4.687,50 MiB/s. Esse desempenho é obtido utilizando 2 (duas) controladoras (nodes) ativa-ativa com o total de 24 discos Flash/NVMe.

A indisponibilidade de 01 (uma) das 02 (duas) controladoras do equipamento permite atender 50% do “throughput” requerido, ou seja, 2.343,75 MiB/s, inclusive sem comprometimento da latência e da capacidade, pois as controladoras são simétricas e ativas, acessando toda área de armazenamento através do acesso simétrico do “backend”.

Pertinente ressaltar que, com a redução de metade do “throughput”, haverá a redução de metade dos IOPS, posto que o bloco de escrita e leitura é fixo em 32k.

Portanto, a Recorrente ofertou equipamento que, em caso de falha de uma das controladoras, irá operar com redução de 50% dos seus recursos internos, reduzindo o “throughput” e, conseqüentemente, o número de operações por segundo, bem como apresentou o “sizing” oficial do equipamento emitido pelo fabricante IBM, restando comprovado o atendimento deste item.

e) A Comissão de Licitação desclassificou a Recorrente afirmando que não foi comprovado o atendimento a controladora com interconexão direta (item 2.2.5); deixou de comprovar que o equipamento possui memória 16 GB de memória NVRAM (item 2.2.8); deixou de comprovar que o equipamento possui índice de disponibilidade igual ou superior a 99,9999% (item 2.5.2); deixou de comprovar o atendimento a criação de grupos de consistência de dados na replicação (item 2.6.2); deixou de comprovar o atendimento de

controle de banda na replicação (item 2.6.3); deixou de comprovar a capacidade do agendamento da replicação (item 2.6.4):

O Edital dispõe que:

2.2.5. As controladoras deverão ser conectadas umas às outras através de conexões dedicadas ou rede exclusiva e dedicada para a comunicação intermodal das controladoras. Todos os componentes necessários para essa conexão devem estar inclusos e não será permitido compartilhar os recursos das redes de armazenamento de dados (SAN) ou rede ethernet.

2.2.8. O Storage All-Flash deverá possuir 16GB (dezesseis gigabytes) de Memória RAM Não Volátil (NVRAM), sendo essa capacidade distribuída em no mínimo 02 (dois) módulos idênticos.

2.5.2. Deverá ter índice de disponibilidade igual ou superior a 99,9999% (noventa e nove inteiros e nove mil, novecentos e noventa e nove décimos de milésimo por cento).

2.6.2. Deverá permitir a criação de grupos de consistência de dados, para ambas as formas de replicação.

2.6.3. Deverá possuir recurso que permita controlar a largura de banda utilizada durante o processo de replicação de dados assíncrona.

Neste ponto, novamente foi equivocada o julgamento desta I. Comissão, uma vez que, conforme pode ser observado junto ao documento acostado com a proposta da Recorrente, não existe nenhum tipo de dispositivo como “switch” ou modulo de interconexão para interligar controladoras, de forma que não existe alternativa para conexão indireta, pois a conexão é direta através do barramento, razão pela qual resta atendido o disposto no item 2.2.5.

Em relação ao item 2.2.8, conforme documentação acostada junto à proposta, é possível verificar que a memória é composta por um

cache de 384 GB e 128 GB, com proteção através de baterias. Logo, está sendo ofertada pela Recorrente uma capacidade superior de memória não volátil, através da composição de memória cache e baterias.

Quanto ao item 2.5.2, conforme documento acostado junto à proposta, é possível aferir a alta disponibilidade, tal informação também se encontra disponível no link <https://www.ibm.com/us-en/marketplace/storwize-v5100/details>, o qual dispõe que *"IBM Storwize V5100 systems with current software deliver six 9s (99.9999%) data availability"*;

Os itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 contêm a informação de que o software de *"remote data replication"* está incluso no licenciamento dos storages.

Deste modo, resta comprovado o cumprimento de todos os itens apontados pela Comissão de Licitação.

f) A Comissão de Licitação desclassificou a Recorrente sob a justificativa de que não restou comprovado que a criptografia é do tipo "Data at Rest" e utiliza o AES-256 bits, item 2.7.2; bem como não atendeu o disposto do item 2.7.2.2, pois foi identificada a necessidade de utilizar USB Flash Drives e o IBM Security Key Manager. "The Encryption USB Flash Drives (Four Pack) feature or IBM Security Key Manager (SKLM) are required for encryption keys management."

O Edital dispõe que:

2.7.2. Deverá possuir mecanismo nativo para criptografia dos dados armazenados nos dispositivos Flash, do tipo "Data at Rest" e utilizando algoritmo AES-256 ou superior.

2.7.2.2. Não deve ser necessário qualquer hardware ou software externo ao Sistema para a gerência da chave de criptografia.



Conforme pode ser observado na proposta apresentada pela recorrente, o “storage” suporta encriptação, sendo esta informação confirmada nas especificações técnicas do produto, o qual segue: *“encryption for data at rest”*.

Ressalta-se que não existe nenhuma dependência de hardware ou software externo, conforme pode ser confirmado junto às especificações técnicas do produto. Veja-se:

“Encryption is performed by the Storwize V5100 control enclosure for data stored within the entire Storwize V5100 system”.

Portanto, a decisão de desclassificar a Recorrente em função da suposta necessidade de aquisição de *“01 x ACEC Encryption USB Drive Pack”* está equivocada, uma vez que a aquisição deste dispositivo é opcional, pois trata-se exclusivamente da ativação da característica, não sendo necessária para a operação do *storage*.

Deste modo, resta claro que não há o que se falar em desclassificação da Recorrente, uma vez que foram atendidos todos os requisitos do Edital, inclusive deve se ter em mente que a Recorrente apresentou proposta de 02 (dois) storages do fabricante IBM, enquanto seus concorrentes apresentaram apenas 01 (um) storage.

Ainda, em prol o interesse público, é pertinente destacar que a Recorrente ofertou 02 (dois) storages do fabricante IBM, totalizando 110,6 TB de área efetiva, pelo valor de R\$ 1.605.722,48, e a ARVRO ofertou apenas 01 (um) storage do fabricante Pure, totalizando 50,92 TB pelo valor de R\$ 1.763.000,00.

Por todo exposto, requer-se a reforma da decisão que desclassificou a Recorrente do Certame.

3. DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO – ART. 109, § 2º DA LEI 8.666 DE 1993.

Em razão da impossibilidade de atendimento aos termos do Edital de licitação, conforme restou demonstrado, certo é que deverá ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, visando suspender as próximas etapas do Edital de licitação até o julgamento do presente.

Esta suspensão se faz necessária para garantir o contraditório ao certame, como também para evitar que este d. Órgão licitante contrate os serviços de outra empresa, pois, conforme demonstrado, a recorrente foi incorretamente desclassificada.

Ainda, inegável que no presente caso há interesse público no que tange à necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Caso contrário, estar-se-á permitindo que este d. Órgão licitante contrate serviço sem a devida observância aos princípios que regem a administração Pública.

Em razão disso, certo é que o interesse público será violado pelo fato de que não terá o órgão licitante atingido a finalidade prevista com a realização desta licitação.

Assim, pugna a Recorrente pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, nos termos da fundamentação exposta.

4. DOS PEDIDOS

Com base no exposto, pugna a Recorrente pelo total

provimento das razões apresentadas, e requer:

a) A Recorrente seja declarada habilitada e, conseqüentemente, seja declarada vencedora do certame, uma vez que atendeu todos os itens do Edital;

b) A aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/1993, em razão do flagrante interesse público, conforme demonstrado.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 22 de maio de 2019.



Teletex Computadores e Sistemas LTDA.

Maria da Conceição Oliveira Silva

CPF n. 665.006.301-06

Representante Legal